



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 185/2019

OBJETO: Aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 008/2018 - EFVM

ORIGEM: SUFER/ANTT

PROCESSO (S): 50501.313395/2018-72

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00335/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o presente processo da Audiência Pública nº 008/2018, que teve como finalidade colher sugestões referente os estudos técnicos e documentos jurídicos, inicialmente realizados acerca da prorrogação antecipada do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A. - EFVM.

2. DOS FATOS

2.1. Em junho de 2015, o Governo Federal anunciou a segunda etapa do Programa de Investimento e Logística - PIL. No que concerne ao subsistema ferroviário, o PIL busca ampliar a utilização do transporte ferroviário de cargas, criar uma malha ferroviária moderna e integrada, aumentar a capacidade de transporte por ferrovias e diminuir os gargalos logísticos.

2.2. A nova etapa do PIL deixou de lado o modelo horizontal proposto anteriormente ao definir como prioridade o aperfeiçoamento do modelo de concessão com foco em:

a) assegurar o direito de passagem com vistas à integração das malhas das concessões existentes e novas;

b) aprimorar a concorrência no modelo de operador verticalizado;

c) valorizar investimentos públicos no eixo Norte-Sul – R\$ 12,7 bilhões entre 1995-2014;

d) usar Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI; e

e) adotar o modelo de licitação por outorga ou compartilhamento de investimento.

2.3. Nessa linha de ação, o Governo revogou o Decreto nº 8.129, de 23 de outubro de 2013, que tratava da política de livre acesso à infraestrutura ferroviária (open access) tornando claro que a administração pública, mudou a política pública do setor ferroviário. Além de voltar a perseguir o modelo vertical, por meio do aperfeiçoamento do modelo, a administração pública incluiu a realização de Novos Investimentos em Concessões Existentes - NICE como objetivo do PIL Ferrovias 2015.

2.4. Após o anúncio do novo PIL Ferrovias, o MTPA publicou a Portaria-MT 399/2015, como o objetivo de:

"Art. 1º - Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para prorrogação dos contratos de concessão de ferrovias em decorrência de Novos Investimentos em Concessões Existentes no âmbito do Programa de Investimento em Logística - 2015.

§ 1º - Nos casos previstos no *caput*, a ANTT deverá considerar, especialmente, as seguintes diretrizes:

I - **necessidade de realização imediata de novos investimentos na malha ferroviária concedida**, visando:

a) ampliar a capacidade de transporte da infraestrutura ferroviária concedida, quando necessário;

b) aumentar a segurança do transporte ferroviário; e

c) melhorar a qualidade da infraestrutura ferroviária concedida e a eficiência na operação ferroviária;

II - ratificação, adaptação e adequação dos contratos de concessão às boas práticas de regulação, nos termos da legislação vigente; e

III - ampliação do compartilhamento de infraestrutura ferroviária e de recursos operacionais entre as concessionárias, autorizadas e transportadores de carga própria de forma a fomentar a concorrência e a eficiência setorial.

§ 2º - A ANTT poderá prorrogar os contratos de concessão em vigor desde que estes possuam previsão expressa de prorrogação.

(...)"

2.5. Ao ser provocada pelas diretrizes indicadas pelo Ministério, por meio da Portaria-MT nº 399/2015, a ANTT estabeleceu procedimentos e diretrizes para a repactuação dos contratos de concessão de ferrovias, no caso de pedido de prorrogação de prazo formulados por concessionária. Tais orientações foram formalizadas por meio da Resolução-ANTT nº 4.975/2015.

2.6. A Lei nº 13.448/2017, dispõe sobre as diretrizes gerais para a prorrogação e a

relicitação dos contratos de parceria que especifica. Em linhas gerais, a lei estabelece a possibilidade da prorrogação antecipada dos contratos de concessão de ferrovias, determina o escopo dos estudos técnicos a serem elaborados, traz a possibilidade da concessionária obrigar-se a disponibilizar capacidade mínima de transporte para terceiros e determina que as partes promovam a extinção dos contratos de arrendamento

2.7. O art. 6º da Lei estabeleceu a possibilidade de a concessionária pleitear a prorrogação antecipada dos contratos de concessão de ferrovias, desde que ocorra a inclusão de investimentos não previstos no instrumento contratual vigente, bem como o cumprimento, no período antecedente, contado da data da proposta de antecipação da prorrogação, de cinco anos das metas de produção e de segurança definidas no contrato por 3 (três) anos, ou das metas de segurança definidas no contrato por 4 (quatro) anos.

2.8. Baseado nos dispositivos da Lei Nº 13.448/2017, o PPI requereu à ANTT a lista de empreendimentos públicos federais no setor de transportes que seriam passíveis de serem qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. No que se refere ao ferroviário, a resolução relaciona os seguintes empreendimentos:

América Latina Logística Malha Paulista - Malha Paulista - ALLMP;

MRS Logística - Malha Sudeste;

Ferrovia Centro Atlântica - FCA - Malha Centro-Leste;

Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM; e

Estrada de Ferro Carajás - EFC.

2.9. A Resolução ainda declara que o poder concedente, observada a vantagem para a União e após a avaliação da conveniência e da oportunidade de cada projeto, poderá promover a prorrogação antecipada dos contratos relativos aos projetos ferroviários relacionados, nos termos da Lei nº 13.448/2017.

2.10. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.448, os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos, elaborados pela área técnica da Agência, foram submetidos ao Processo de Participação e controle Social, por meio da Audiência Pública nº 008/2018, aprovada pela Deliberação nº 521, (Documento SEI nº 0002878, fl. 4), de 08 de agosto de 2018.

2.11. O aviso da Audiência (Documento SEI nº 0002878, fl. 6), foi publicado tanto no Diário Oficial da União (DOU) do dia 09 de agosto de 2018, Edição nº 153, seção 3, página 145, quanto em jornais de grande circulação nacional.

2.12. A Audiência Pública nº 008/2018 foi aberta com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições referente os estudos técnicos e documentos jurídicos, inicialmente realizados acerca da prorrogação antecipada do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas S.A. - EFVM.

2.13. Portanto, a referida prorrogação faz parte do Programa de Investimentos em Logística - PIL para o setor de ferrovias anunciado em junho de 2015 pelo Governo Federal que previu, além de novas concessões de trechos ferroviários, a inclusão de Novos Investimentos em Concessões Existentes - NICE. Tal política pública prevê investimentos da ordem de R\$ 16 bilhões, a serem realizados pelas concessionárias de ferrovias nos próximos 5 (cinco) anos, mediante a repactuação dos contratos de concessão de ferrovias vigentes.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Proporcionando publicidade à ação regulatória da ANTT, e em conformidade com a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os meios do processo de participação e controle social no âmbito desta Agência, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF deu início ao processo de participação e controle social.

3.2. Nesse sentido, o artigo 6º da Resolução nº 5.624/2017 dispõe:

"Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionadas à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT."

3.3. Assim, fez-se necessária a realização de Audiência Pública, posto que a matéria afeta os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, conforme artigo 8º da Resolução nº 5.624/2017:

"Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT."

3.4. Durante todo o período da consulta pública, foram registradas 498 (quatrocentas e noventa e oito) manifestações individuais, as quais foram recebidas da seguinte forma:

158 (cento e cinquenta e oito) manifestações feitas pelo Formulário de Envio de Contribuições, às quais foram atribuídos números de protocolo da Ouvidoria ANTT;

209 (duzentos e nove) manifestações recebidas oralmente, durante as sessões presenciais;

131 (cento e trinta e uma) manifestações por escrito, sendo:

28 (vinte e oito) entregues nas sessões presenciais em Belo Horizonte/MG, Ipatinga/MG, Governador Valadares/MG e em Brasília/DF, registradas com protocolo provisório;

103 (cento e três) entregues via carta endereçada à ANTT, registradas com número de protocolo geral da ANTT.

3.5. Importante frisar, que conforme a área técnica, os campos "referência", "contribuição", e "justificativa", mesmo quando apresentados por meio de excertos do texto original, refletem exatamente o material entregue pelos contribuintes.

3.6. Após a análise das contribuições apresentadas, a área técnica deverá ajustar os Estudos Técnicos e Documentos Jurídicos, de modo a incorporar todas as contribuições aceitas e parcialmente aceitas na Audiência Pública, podendo inclusive notificar a Concessionária para apresentar novas informações e/ou novos estudos, no que lhe couber.

3.7. Os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, tendo a área jurídica se manifestado por meio do PARECER Nº 00335/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, de 21 de fevereiro de 2019 (Documento SEI nº0003049), do qual se destaca a seguinte conclusão:

"Diante do exposto, abstraído-se os aspectos de oportunidade e conveniência da Administração Pública, conclui-se que a proposta de aprovação e de publicado do Relatório Final da Audiência Pública n. 008/18 s.m.j. é juridicamente viável bem como os termos da minuta de **Deliberação de** fi. 2498, especialmente quanto à necessidade de ajuste dos estudos técnicos e dos documentos jurídicos com base nas colaborações acolhidas durante a tramitação do presente processo."

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação consubstanciada no Documento SEI nº0521586, aprovando o Relatório da Audiência Pública nº 008/2018, realizada no período de 09 de agosto de 2018 a 24 de outubro de 2018, com o objetivo de tomar público, colher sugestões e contribuições para aprimoramento dos estudos técnicos e documentos jurídicos, acerca de eventual prorrogação antecipada do prazo de vigência contratual da concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

Brasília, 11 de junho de 2019.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**JULIANO DE BARROS SAMOR**  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMOR, Assessor(a)**, em 12/06/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 12/06/2019,



às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0520530 e o código CRC CD4ECA0A.

Referência: Processo nº 50501.313395/2018-72

SEI nº 0520530

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)